

Ilustríssimo Senhor **JOSÉ REINALDO LOPES**

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Substituto

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

**MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.209.332/0001-83, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, n. 2494, conjunto 23, comparece respeitosamente para, na forma do item 19.1 do Edital, apresentar pedido de esclarecimentos sobre o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019.

#### **Parabenização e consentimento sobre a Motivação e Termo de Referência**

Enquanto startup que tem como missão ver a melhoria da eficiência da Mobilidade Urbana nas organizações, gostaríamos de parabenizá-los pelas diretrizes da motivação deste CREDENCIAMENTO e da criação do Projeto Básico, pois temos visto a dificuldade de entidades (principalmente públicas) em criar tal documento que acreditamos ser neste momento uma excelente referência para que outros possam adotar tais Agenciadoras (Aplicativos de Transportes de Passageiros como Uber, 99, Cabify, Wappa entre outros) como soluções adicionais de deslocamento. Nossos sinceros parabéns.

#### **1. Ressalva necessária: existência das Plataformas Integradoras**

Inicialmente, pedimos licença para esclarecer sobre o modelo de negócio da Mobicity.

Somos um dos pioneiros no Brasil a oferecer uma Plataforma Multimodal de Gestão de Mobilidade Corporativa, que visa integrar a prestação de serviços de transporte (ex. apps, táxi, carros privados, carros alugados, leasing, frota própria, fretados, etc.) para centralizar a solicitação de viagem e otimizar a gestão, inteligência e controle das contas de transportes de nossos clientes.

Concebida como uma empresa de tecnologia, a MOBICITY tem como objetivo agregar o maior número de parceiros prestadores de serviços de mobilidade para que aconteça a unificação da gestão e controle do sistema multimodal. Os clientes podem solicitar aos seus prestadores de transporte parceiros (**Agenciadoras da qual o presente Credenciamento se refere**) que se conectem via API com a Plataforma Mobicity, centralizando assim o sistema de despacho.

Toda a atuação da Mobicity acontece através de uma Plataforma multimodal via aplicação WEB e Mobile **com a finalidade de otimizar e acompanhar os deslocamentos dos usuários (colaboradores) agenciados pelos Aplicativos**, motivo pelo qual possui um **fee de serviço próprio**.

Tais aspectos são fundamentais para compreender os apontamentos que serão feitos nesta manifestação sobre o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019.

O modo como o Credenciamento foi escrito inviabiliza que empresas integradoras possam oferecer o seu trabalho tecnológico disponibilizando toda atenção e qualidade de profissionais necessários para a conclusão da integração de tais ofertas.

## 2. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No item 'Anexo II – Projeto Básico' tendo como referência os itens 6.1, 6.2.7 e 7.19 onde se lê:

“6.1 A CREDENCIADA obriga-se a exigir e fiscalizar a

conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos USUÁRIOS, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas a seu conhecimento.”

“6.2.7 Os veículos deverão estar sempre limpos, abastecidos e em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;”

“7.19 Zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

1. Atender ao cliente com presteza, cortesia e polidez;
2. Manter asseio pessoal e trajar-se adequadamente para a função;
3. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
4. Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo.
5. Reduzir a velocidade em dias chuvosos;
6. Manter em dia a documentação do veículo e do motorista exigidas pelas autoridades competentes.”

É muito importante ressaltar que a rede de parceiros da Mobicity preza pela qualidade e atendimento na prestação de seus serviços, razão pela qual permite que a licitante possa definir quem serão os agenciadores (apps) que serão habilitados na plataforma multimodal, além de realizar customizações quanto às categorias e diferenciais de uso que podem variar de acordo com os parceiros.

Caso ocorram avaliações negativas acerca de viagens intermediadas, a Mobicity fará o registro e comunicação aos agenciadores de forma regular, no entanto, acatar uma reclamação levantada dependerá de uma ação do fornecedor de transporte, ou seja, ele

poderá analisar o contexto da avaliação para tomar uma decisão como, por exemplo, optar pela exclusão de um motorista.

Diante do exposto, sugerimos que os itens sejam reescritos no Projeto Básico, considerando que:

- I. existe a obrigatoriedade do registro de toda e qualquer reclamação;
- II. que será possível utilizar categorias customizadas de atendimento pelos aplicativos, desde as mais populares até executivas;
- III. e que haverá possibilidade de inabilitação temporária ou definitiva dos prestadores de transporte que não possuem requisitos mínimos de atendimento aprovados pela Licitante.

Já com relação ao Anexo II (itens 6.2.2 e 6.2.), bem como Anexo D, conforme referência abaixo:

“6.2.2 Disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;”

“6.2.3 Após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o USUÁRIO deve ser aguardado por pelo menos por 10 (dez) minutos para embarque;”

Se infere dos itens acima, uma exigência relativa à conduta dos motoristas cadastrados nos aplicativos de transporte de mobilidade tornando inviável a participação da impugnante.

O motivo é o fato de que a rede de motoristas cadastrados nos aplicativos são

prestadores de serviços de transporte individual privado que atuam de maneira independente e autônoma, os quais se submetem a requisitos e políticas próprias de cada aplicativo. Colocar responsabilidades sobre o tempo de atendimento e tempo de espera de passageiros atrelados a remuneração de empresas integradoras - responsáveis pela gestão de viagens e não deslocamento – torna o modelo de contratação insustentável.

Feita essa ponderação, sugerimos a exclusão dos itens 6.2.2 e 6.2.3 ou mesmo que sejam considerados apenas como referência (e não exigência) para que agenciadoras tenham em mente a expectativa frente ao atendimento e integradoras possam participar do processo, o tornando flexível e não restritivo.

O mesmo se aplica ao Anexo D, onde prevê punição no faturamento proporcional ao alcance das metas. Caso não seja possível a exclusão do mesmo, sugerimos uma revisão quanto a meta a ser cumprida (por exemplo, 80%) , sem penalidade no pagamento da integradora.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Sobre os itens 7.3 e 7.10 do Projeto Básico:

“7.3 Responsabilizar-se por todas as eventuais obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE, caso exista.”

“7.10 Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações

trabalhistas eventualmente propostas por seus motoristas envolvendo a CREDENCIANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.”

Como já pontuado em outros momentos, mas se faz necessário reforçar por questões de modelo de negócio, se os motoristas são independentes e autônomos, até mesmo perante os aplicativos de transporte de mobilidade urbana, ou seja, não são funcionários da empresa, menos vínculo ainda tem a Impugnante, que possui como objeto não a prestação do serviço final de transporte, mas sim a gestão e intermediação.

Sendo assim, sugerimos que o item seja excluído do Edital, já que a exigência se mostra como restritiva, uma vez que impossível de ser cumprida pela Impugnante.

“7.1.7 Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistros, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.”

Tais responsabilidades são relacionadas as empresas que conectam os motoristas independentes que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ORÇAMENTO**

No item 13.2 do Projeto Básico, é estabelecido que:

“Será permitido o pagamento de percentual pela utilização

da Solução Tecnológica de até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal”.

Tal visão inviabiliza que a MOBICITY (Plataforma Integradora) faça o seu trabalho, já que a partir da Plataforma Multimodal entregamos ganhos em redução de custos, eficiência em processos, e centralização da Gestão de Mobilidade com acessos especiais, onde é possível acompanhar os detalhes das viagens em tempo real, observando inclusive variáveis como modal escolhido, prestadores habilitados por modal, valores, centro de custo escolhido, possibilidade de compartilhamento com outros colaboradores, data, horário da solicitação, e etc.

Dentro desta entrega, considera-se ainda personalizações on demand como um fluxo de aprovação de viagens para gestores internos, definições de restrição geográfica x prestador facilitando o atendimento fora de grandes centros, gestão de estorno de viagens cobradas indevidamente, controle de budget por usuário ou centro de custo e muitas outras possibilidades possíveis de customização.

A soma de todas essas ferramentas disponíveis no Painel Mobicity gera resultados significativos no que diz respeito aos principais indicadores de nosso negócio:

- Economia por Melhor Transporte;
- Economia por Compartilhamento de Viagens;
- Viagens totais da empresa;
- Custo total de transportes;
- Ticket Médio Total;
- Ticket Médio por Prestador;
- Viagens realizadas por Prestador;

- Custo total por Prestador;
- Avaliação dos colaboradores por Prestador.

Já referente ao item 13.3 do Projeto Básico, é estabelecido uma estimativa mensal de km rodados para que os agenciadores de transporte possam balizar o potencial de contrato que será firmado.

Tal informação é de fato vital para que os agenciadores se preparem para a demanda, mas não deixa claro como essa quilometragem se traduz em volume de viagens para que as integradoras como a Mobicity possam precificar seu fee com base no volume de corridas intermediadas.

Desta forma, sugerimos que possa ser incluída tal referência como informação adicional a quilometragem apurada para cada uma das empresas Banestes, sem desta forma prejudicar qualquer agenciador de transporte que deseje também participar deste processo.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O item 23, do Projeto Básico prevê que:

“23.1 A CREDENCIADA é a empresa responsável pela solução tecnológica que conectará motoristas independentes que, sob licença, utilizam a tecnologia de propriedade da mesma para prestarem os serviços de transporte para os de empregados orgânicos, bem como terceirizados e estagiários a serviço da EPL.”



De fato a CREDENCIADA será a empresa responsável pela solução tecnológica, mas somente os agenciadores de transporte (apps) podem responder pela cadeia que conectará motoristas independentes sob licença, cada uma com um protocolo próprio de “credenciamento”.

A definição do que é uma CREDENCIADA da forma como foi escrita torna inviável a participação de qualquer empresa integradora – como a Mobicity, que atua com acuracidade sob a gestão de viagens de seus clientes.

Feita essa ponderação, sugerimos a exclusão do item visto que o objeto de contrato já define o papel da credenciada, tornando o credenciamento flexível para o mercado e não restritivo.

## **CONCLUSÃO**

A Mobicity não deseja reduzir o valor do trabalho feito até o momento, pois como iniciamos nossos dizeres, estamos orgulhosos deste credenciamento feito para que a EPL possa contratar os Agenciadores de Transporte. Nossa visão ao trazer os pontos acima é a de se somar ao processo trazendo a visão deste novo modelo de Plataformas Integradoras que é recente - e a Mobicity é uma startup pioneira neste caso.

Sugerimos uma análise por parte da equipe deste Edital, para que nada no processo atual seja prejudicado, considerando talvez alternativas como um Edital complementar posterior a este credenciamento. Para a Mobicity, o fator de inviabilização é impossibilidade de cobrar os nossos serviços, o que aparentemente deseja-se ser limitado a até 1% do valor total da fatura mensal.



17.209.332/0001-83

Mobilidade Urbana Tecnologia LTDA - MOBICITY  
Avenida Paulista, 2494– CJ. 23 - Bela Vista, São Paulo

A MOBICITY aguarda respeitosamente que sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop at the top and several horizontal and vertical strokes below it, crossing a horizontal line.

Mobilidade Urbana Tecnologia LTDA

# EPL -Impugnação por Mobilidade Urbana Tecnologia LTDA.docx.pdf

Documento número #cd6650a9-7464-4bce-89d9-c438c1b15b6a

## Assinaturas



Marcelo Martins Romeira Sakai  
Assinou como representante legal

## Log

- 29 Jun 2020, 17:59:34 Operador com email [jessica.fleckner@mobi-city.net](mailto:jessica.fleckner@mobi-city.net) na Conta [ccc95bab-7a49-4462-b907-6a83502c23fd](#) criou este documento número [cd6650a9-7464-4bce-89d9-c438c1b15b6a](#). Data limite para assinatura do documento: 29 de Julho de 2020 (17:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 Jun 2020, 17:59:58 Operador com email [jessica.fleckner@mobi-city.net](mailto:jessica.fleckner@mobi-city.net) na Conta [ccc95bab-7a49-4462-b907-6a83502c23fd](#) adicionou à Lista de Assinatura: [marcelo.sakai@mobi-city.net](mailto:marcelo.sakai@mobi-city.net), para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP.
- 29 Jun 2020, 18:00:03 Operador com email [jessica.fleckner@mobi-city.net](mailto:jessica.fleckner@mobi-city.net) na Conta [ccc95bab-7a49-4462-b907-6a83502c23fd](#) alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 29 de Julho de 2020 (17:01).
- 29 Jun 2020, 18:04:15 Marcelo Martins Romeira Sakai assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email [marcelo.sakai@mobi-city.net](mailto:marcelo.sakai@mobi-city.net) (via token). CPF informado: 368.624.388-16. IP: 170.238.217.228. Componente de assinatura versão 1.67.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 Jun 2020, 18:04:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [cd6650a9-7464-4bce-89d9-c438c1b15b6a](#).

Hash do documento original (SHA256): 1dda8c7ec303a68e7a02198851dfe384fafbb410130cd2f0d59f4be36934d2f

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número [cd6650a9-7464-4bce-89d9-c438c1b15b6a](#), com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).